



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 104 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 01/07/2019

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 944/2019

DE 28 DE JUNHO DE 2019

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Barra dos Coqueiros, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – assessorar o Secretário (a) de Turismo nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento;
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;
- III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;
- IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;
- V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

“ORGÃOS GOVERNAMENTAIS”

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

“ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS”

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VI – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII – 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Barra dos Coqueiros;

VIII – 01 (um) representante da Associação dos tototós;

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: Os entes apresentados no Conselho deverão arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias de seus representantes ou seus suplentes.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único: O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII do art. 3º, serão indicados pelos titulares das entidades.

Art. 9º O conselheiro perderá o mandato:

- I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 11º O regimento interno do Conselho, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

Parágrafo único. Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal De Turismo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 28 de junho de 2019.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito